PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2011

(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz ou sob o regime de tempo parcial, a partir de quatorze anos;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é permitir aos jovens a partir dos quatorze anos de idade firmar contrato de trabalho sob o regime de tempo parcial.

As limitações ao trabalho do adolescente se justificam pela necessidade de permitir a esses jovens a oportunidade de crescimento pessoal e de conclusão dos estudos.

A própria Constituição Federal, no entanto, reconhece que o jovem, a partir dos 14 anos de idade, pode se inserir no mercado de trabalho, mediante contrato de aprendizagem, conforme a redação vigente do inciso XXXIII do art. 7º, que esta PEC propõe modificar.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regula o contrato de aprendizagem, dispondo, no art. 432, que a duração do trabalho do aprendiz não pode ser superior a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Esse limite, no entanto, pode ser estendido a até oito horas diárias, desde que o aprendiz já tenha completado o ensino fundamental.

O trabalho em regime de tempo parcial, por sua vez, também é regulado pela CLT e, nos termos do art. 58-A, não pode exceder a vinte e cinco horas semanais, o que significa uma jornada de trabalho menor que a da aprendizagem.

Não vejo, portanto, nenhuma incompatibilidade entre a permissão do trabalho em regime de tempo parcial, a partir dos quatorze anos, e a proteção ao adolescente. A meu ver, nenhum direito do adolescente será retirado, se a ele for autorizado o trabalho em tempo parcial. Ao contrário, considero que se trata de uma ampliação dos seus direitos, na medida em que formaliza o trabalho daqueles que precisam trabalhar, garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Com essas razões, submeto a presente Proposta de Emenda à Constituição à apreciação dos nobres Pares, rogando por sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2011.

Deputado DILCEU SPERAFICO